



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 996/2020:

“Art. Aos integrantes dos órgãos elencados no art. 144, incisos I a VI, da Constituição Federal, bem como aos integrantes das Guardas Municipais, independente da renda mensal, serão aplicadas as mesmas regras previstas para os beneficiários do “Grupo 1”, desde que sejam portadores de incapacidade permanente resultante de acidente ou agressão em serviço, ou em razão da função.”

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 996/2020, a seguinte redação:

“Art. 11

§ 1º

VIII – tenha propriedade de no máximo um imóvel residencial, anterior à ocorrência que resultou, ao integrante de órgão elencado no art. 144, incisos I a VI, da Constituição Federal, ou de Guarda Municipal, na incapacidade permanente decorrente de acidente ou agressão em serviço, ou em razão da função.

§ 2º

IV – em que o membro da entidade familiar tenha adquirido incapacidade permanente resultante de acidente ou agressão em serviço, ou em razão da função, desde que seja integrante de órgão elencado no art. 144, incisos I a VI, da Constituição Federal, ou de Guarda Municipal” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O policial é a última barreira que separa a sociedade do caos. Ao ingressar em sua instituição, jura, perante o pavilhão nacional, defender pessoas que sequer conhece, mesmo com o sacrifício da própria vida. Embora com missão legal distinta, os integrantes das Guardas Municipais se deparam, em boa parte de suas atividades, com ocorrências semelhantes às das polícias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que enquanto hígidos, o policial e o guarda municipal procuram sempre dar uma melhor condição de vida à família, voluntariando-se para serviços extraordinários, visando um acréscimo em seus vencimentos.

Uma vez que estes agentes da paz venham a sofrer uma incapacidade física ou psíquica permanente, decorrente de violência sofrida no serviço, são desencadeados vários problemas de cunho financeiro, social e familiar.

No tocante ao financeiro, não haverá mais a possibilidade de promoção na carreira, de gratificações, diárias e horas extras, entre outras possibilidades, o que de imediato impacta negativamente na vida familiar. Isso sem contarmos no acréscimo de despesas decorrentes da aquisição de medicamentos de uso contínuo e de próteses, além de sessões de fisioterapia, serviços de enfermagem e suporte psicológico, entre outros.

Para estes profissionais vitimados cabe ao estado brasileiro prover um mínimo de dignidade e qualidade de vida pós-trauma, onde uma das ações possíveis é a de aquisição da primeira ou de nova moradia, aplicando-se as regras do “Grupo 1” do programa Casa Verde e Amarela, adaptada para sua nova condição física.

São vários os relatos de policiais vitimados no estado do Rio de Janeiro que tiveram muita dificuldade de se movimentar no interior de suas residências após as sequelas decorrentes da violência ou acidente em serviço, e que por dificuldades financeiras não puderam adquirir uma nova residência, nem tão pouco adaptar as atuais. Essa realidade se estende aos demais estados da federação.

Nesse espeque é que vislumbramos, através desta emenda à Medida Provisória nº 996/2020, a possibilidade de garantir um mínimo de dignidade àqueles que entregaram sua higiene em prol da sociedade. E com isso não queremos qualquer privilégio, mas tão somente esta compensação social para estes bravos homens e mulheres, que em serviço, ou em razão da função, adquiriram uma incapacidade física ou psíquica de forma permanente.

Sala das sessões, em de agosto de 2020.

Deputada MAJOR FABIANA
PSL/RJ



CD/20535.03499-00